


## REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO

<b>INJUNÇÃO N.º</b> <b>71767/21.0YIPRT</b> <b>DATA DE ENTREGA</b> 21-07-2021  I N J 2 1 3 3 3 1 8 1 6 0	<b>TAXA DE JUSTIÇA PAGA POR</b> Multibanco	Este documento tem força executiva Ref. 700262716301 Porto, 21-10-2021 O Secretário de Justiça
Obrigação emergente de transação comercial? <b>Sim</b> (DL n.º 62/2013, de 10 de maio) Contrato com consumidor? <b>Não</b>		

**Secretário de Justiça de Balcão Nacional de Injunções**

<b>REQUERENTE: Correia &amp; Correia, Lda</b> Endereço de correio electrónico: gabriel.sobral.dias@gmail.com Domicílio: Zona Industrial da Sertã, Lote 45 - Sertã 6100-711 SERTÃ Telefone: 936006563 Fax: NIF: 502069732
<b>MANDATÁRIO: Gabriel Sobral Dias</b> Endereço de correio electrónico: gabriel.sobral.dias-49164p@adv.ao.pt Cédula: 49164p Domicílio: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq 4000-267 PORTO Telefone: Fax: NIF: 243479654
<b>REQUERIDO: Brilho Suplementar - Unipessoal Lda</b> Endereço de correio electrónico: Domicílio Convencionado? <b>Não</b> Domicílio: Praça D. João I, Edifício D. João I, Piso -1 - Viseu 3510-076 VISEU Telefone: Fax: NIF: 509966330

Apresentar à distribuição no caso de frustração de notificação do requerido? <b>Sim</b>
Tribunal competente para distribuição: <b>Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco - Unidade Central da Sertã</b>
Notificação a efectuar por: <b>Secretaria</b>

O(s) requerentes(s) solicita(m) que seja(m) notificado(s) o(s) requeridos, no sentido de lhe(s) ser paga a quantia de € 572,30 conforme discriminação e pela causa a seguir indicada:

Capital: € 275,60 Juros de mora: € 45,70 à taxa de: 0,00%, desde  
até à presente data; Outras quantias: € 200,00 Taxa de Justiça paga: € 51,00

Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços Contrato nº:  
Data do contrato: 05-03-2015 Período a que se refere: 05-03-2015 a 04-03-2017

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão de resíduos), a Requerente emitiu as facturas - abaixo discriminadas - à Requerida que não foram liquidadas, facto que fundamenta o crédito que ora se reclama:

- Factura n.º 002/121083, datada de 05.03.2015, vencida em 05.03.2015 do montante de 63,60 €;
- Factura n.º 002/125388, datada de 30.06.2015, vencida em 30.07.2015, do montante de 31,80 €;
- Factura n.º 002/130915, datada de 24.11.2015, vencida em 24.12.2015 do montante de 31,80 €;
- Factura n.º 002/149379, datada de 02.02.2017, vencida em 04.03.2017, do montante de 148,40 €;

Constata-se que, não obstante as sucessivas interpelações, a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 275,60 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquela que, na presente data, representam a quantia de € 45,70.

A quantia de 200,00 € indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital petitionado, resulta a título de indemnização suplementar, conforme art.º 7º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10/05.